COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº43, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 111, de 2023
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
27/11/23 às 15:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 111, de 2023, que dispõe sobre pagamento em processos judiciais de pequeno valor pelo Município de Cascavel e de outras providencias.

Na proposta o executivo alega que a referida proposição parte da necessidade de alteração e manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro de nosso município, bem como garantir a cobertura das despesas de caráter continuado, tais como: folha de pagamento, juros e encargos da dívida, custeio, contrapartida de convênios já pactuados e demais despesas imprescindíveis para o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

O Projeto de Lei nº 111, de 2023, que dispõe sobre pagamento em processos judiciais de pequeno valor pelo Município de Cascavel, tem como principal alteração o valor do teto para a Requisição de Pequeno Valor - RPV, para o montante de 270 de Unidades Fiscais Municipais - UFM, o que atualmente totaliza RS 14.895,90 (quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). O valor referencial utilizado para a fixado deste montante, tem como alicerce o valor praticado pelo governo estadual, de acordo com a Lei Estadual ne 20.038, de 29 de novembro de 2019.

JOSIAS

Tal alteração objetiva não afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro Municipal, assim como honrar com a manutenção de despesas de caráter continuado, mantendo a execução total dos serviços essenciais a população cascavelense.

Desta forma, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 111, de 2023 não possui nenhum tipo de incompatibilidade orçamentária e financeira, bem como, não gera prejuízo ao erário público, uma vez que sua finalidade buscar equilíbrio orçamentário para os anos posteriores, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 111, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 27 de novembro de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretario